

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1408/73

Aprovado por Deliberação

Em 18 / 7 / 1973

PROCESSO CEE N° 2468/72

INTERESSADO - CARLOS FREDERICO DE FARIA BRANDÃO

ASSUNTO - Matrícula na Escola de 1º Grau de candidato sem idade legal, artigo 19 da Lei 5.692/71.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATORA - Conselheira THEREZINHA FRAM

HISTÓRICO - O menor Carlos Frederico de Faria Brandão, nascido a 5 de maio de 1966, freqüentou no ano de 1972 a 1ª série do 1º grau do Instituto de Educação Piratininga na Capital, onde foi matriculado aos 6 anos. Teve sua matrícula cancelada, à vista do artigo 19 da Lei 5.692/71, já no fim do ato letivo.

APRECIÇÃO - O aluno freqüentou toda a 1ª série do 1º grau, revelando ótima escolaridade e bom desenvolvimento geral de personalidade, conforme relatório do Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo.

A escola por sua vez declara que o aluno apresentou ótimo rendimento escolar e que sua matrícula na 1ª série não prejudicou o atendimento de alunos com 7 anos.

Analisando o caso julgamos de todo conveniente que esse aluno possa continuar seus estudos a nível de 2ª série do 1º grau.

CONCLUSÃO - Somos de Parecer que este Conselho pode convalidar a matrícula de Carlos Frederico de Faria Brandão na 1ª série do Instituto Piratininga e todos os atos escolares praticados no ano de 1972.

São Paulo, 28 de maio de 1973

a) Conselheira THEREZINHA FRAM - Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio d'Ávila, Maria de Lourdes M. Haidar, Maria Ignez L. de Siqueira, Therezinha Fram.

Sala das Sessões, 30 de maio de 1973

a) Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS Jr.
Vice-Presidente em exercício